



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Acrescenta o §1º-A ao art. 1.210 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, para determinar, independentemente de ordem judicial, a imediata atuação da força policial na interrupção do esbulho possessório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.210 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-A:

“Art.

1.210

.....
§1º-A Quando requisitada, em até 24 horas da turbação ou do esbulho, pelo legítimo possuidor, ou pelo proprietário que apresente a escritura pública do imóvel, a força policial tem o dever de garantir a reintegração de posse, independentemente de ordem judicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O problema da segurança pública no Brasil é cada vez mais grave. Aquele que trabalha e produz, além de sofrer todas as intempéries e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato – REPUBLICANOS/ES

variáveis da vida do dia a dia, ainda tem que conviver com a constante ameaça de grupos como o MST e a FNL, que espalham terror e pânico pelo País.

De fato, temos assistido incrédulos o aumento das invasões de terras no Brasil, aumento esse que ocorre não só com a conivência, mas sim com o apoio do Governo. Consoante noticiado, somente no chamado “abril vermelho”, o MST invadiu 31 propriedades no ano de 2024¹. Antes mesmo, nos oito primeiros meses deste Governo Lula, as invasões do MST já haviam superado toda a gestão de Bolsonaro².

Não era de se esperar diferente, “em um país no qual o Presidente da República convida o Sr. João Pedro Stédile, mentor intelectual da balbúrdia, para lhe acompanhar em viagem institucional à China³ ; em um País no qual são nomeados membros do MST como superintendentes do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra); em um País no qual um gestor público se gaba em seu próprio currículo de ter invadido terras⁴; em um País no qual o Ministro do Desenvolvimento Agrário diz não ser crime a ‘ocupação’⁵ e onde o Ministro da Agricultura diz ser ‘amigo do MST’^{6”7}.

Em março de 2025, o MST intensificou suas ações, invadindo terras nos estados da Bahia, Ceará e Espírito Santo, como forma de pressionar o governo federal por maior agilidade na implementação da reforma agrária. Não podemos aguardar pacificamente a chegada de mais um “Abril Vermelho”, colocando em risco a segurança de produtores rurais e afetando diretamente a economia do setor agropecuário.

¹ Disponível em <https://www.poder360.com.br/brasil/mst-ocupou-31-territorios-no-abril-vermelho/>.

² Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/30/invasoes-do-mst-em-oito-meses-dogoverno-lula-superam-toda-a-gestao-de-bolsonaro.ghtml>.

³ Disponível em <https://veja.abril.com.br/coluna/clarissa-oliveira/por-que-lula-levou-a-joao-pedro-stedile-achina>.

⁴ Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/07/30/nomeado-por-lula-superintendente-do-incra-citaocupacao-do-mst-como-experiencia-profissional-em-curriculo.ghtml>.

⁵ Disponível em <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/69169>.

⁶ Disponível em <https://www.estadao.com.br/politica/ministro-da-agricultura-de-lula-diz-que-tem-amigosno-mst-salles-rebate-e-cpi-tem-bate-boca/>.

⁷ Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2331604&filename=REL%202023%20CPIMST.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato – REPUBLICANOS/ES

Atualmente, a necessidade de ordem judicial para reintegração de posse muitas vezes resulta em um longo processo burocrático, permitindo que invasores permaneçam ilegalmente na posse de imóveis urbanos e rurais, causando danos aos proprietários e dificultando a recuperação do bem. Essa situação não apenas viola o direito constitucional à propriedade (art. 5º, XXII, da Constituição Federal), mas também incentiva invasões organizadas, prejudicando cidadãos e empresas.

Nesse contexto, este Projeto de Lei tem o objetivo de determinar a atuação da força policial para a imediata interrupção da turbação ou do esbulho possessório. De fato, não faz sentido terem as forças policiais que aguardar ordem judicial para fazerem cumprir a lei. Inclusive, esbulho possessório é crime, sendo que a polícia militar deve de imediato interrompê-lo e efetuar a prisão em flagrante dos invasores.

Por ser medida que irá contribuir para garantir a segurança no campo e a proteção dos direitos dos brasileiros que trabalham e produzem, convocamos os Pares a sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO

